

CONTRATO 53/2022 - PORTA CORTA FOGO

1 mensagem

Jaime Carvalho <jaime.mtrindade@gmail.com>

24 de agosto de 2023 às 22:34

Responder a: jaime.mtrindade@gmail.com

Para: Catarina Vieira Nagahama <catarina.nagahama@ifsudestemg.edu.br>, Denis Ribeiro Maurício <denis.ribeiro@ifsudestemg.edu.br>, Lucas Amaral Barbosa <lucas.barbosa@ifsudestemg.edu.br>, Cláudio Reis <claudioreis.mtrindade@gmail.com>, "M. Trindade Construtora Ltda." <mtrindadeconstrutora@terra.com.br>

Prezada Catarina,

Conforme conversado sobre as portas corta fogo.

Especificado na planilha :

5.3.1	90838	SINAPI	PORTA CORTA-FOGO 90X210X4CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019
-------	-------	--------	---------------------------------------------------------------------

Informamos que as dimensões das portas corta fogo instaladas estão corretas conforme item 5.5.4 das Instruções Técnica nº 8 CBMG - **2ª Edição**, considerando dimensões mínima de vão de luz para uma unidade de passagem de 0,80m para porta de 0,90m x2,10m e para duas unidades de passagem de 1,00m para porta 1,20m x2,10m.

5.5.4 Portas de saídas de emergência

5.5.4.1 As portas das rotas de saída e de recintos com população superior a 50 pessoas devem abrir no sentido do trânsito de saída (ver figura 2).

5.5.4.2 Nas edificações com população inferior a 100 pessoas, as portas de acesso ao logradouro público estão isentas da exigência do item 5.5.4.1.

5.5.4.3 Nas rotas de fuga, somente é admitido o uso de portas de enrolar e de correr quando essas permanecerem totalmente abertas durante todo o período de funcionamento da edificação, devendo haver placa indicativa, conforme IT 15.

5.5.4.3.1 Nas edificações de divisão F-8, é proibido o uso de portas de correr, exceto quando atender ao disposto em 5.5.4.4.

5.5.4.4 É permitida a colocação de portas automáticas nas rotas de fuga, desde que sejam antipânico, devendo ser identificada a função antipânico e atender à NBR 18025.

5.5.4.5 As portas giratórias e as catracas reversíveis somente poderão ser contabilizadas como saídas quando permitir o fluxo livre no sentido de fuga.

5.5.4.5.1 A capacidade da unidade de passagem deve ser reduzida em 50%, observando-se os critérios da tabela 1.

5.5.4.6 A largura das portas, comuns ou corta-fogo, utilizadas nas rotas de saída, deve ser dimensionada como estabelecido em 5.4, admitindo-se uma redução no vão livre, para o contramarco, marco e alizares.

As dimensões mínimas de vão-luz devem ser as especificadas abaixo, considerando o resultado do cálculo das unidades de passagem:

a) 0,80m, valendo por uma unidade de passagem, com $N \leq 1$.

b) 1,00 m, valendo por duas unidades de passagem, com $1 < N \leq 2$.

Nota:

1) Porta com dimensão maior que 1,20 m deverá ser em duas folhas.

2) Quando o número de unidades de passagem for superior a duas, a redução máxima será de 15 cm.

5.5.4.7 As portas das escadas enclausuradas protegida, à prova de fumaça, das antecâmaras e das paredes com função corta-fogo devem ser do tipo corta-fogo (PCF), obedecendo à NBR 11742.

5.5.4.8 As PCF devem permanecer sempre fechadas, sendo providas de dispositivos mecânicos de fechamento automático.

5.5.4.8.1 Nos casos particulares, em que a rota de fuga também é utilizada para a circulação normal das pessoas, a porta pode permanecer aberta, desde que seja equipada com dispositivo que assegure sua liberação automática pelos seguintes sistemas:

a) sistema de alarme de incêndio;

Sds,

--

Jaime Carvalho**M Trindade Construtora Ltda****Rua Cristovam Molinari - 12 - Morro da Gloria - Juiz de Fora - MG CEP 36035-125****CNPJ: 42.963.769/0001-55 - INSC. ESTADUAL: 367.073.746-0076****Cel : 032 8419 1933 - Fone- 032 3257 9525****jaime.mtrindade@gmail.com****www.mtrindadeconstrutora.com.br****Em atividade desde 1993**